

Contrato para Aquisição de equipamentos de *wireless*, incluindo garantia, assistência e suporte, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Entre:

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA, doravante **ESEL**, pessoa coletiva n.º 508310350, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, em Lisboa, representada pela sua Presidente, Patrícia Carla da Silva Pereira, adiante designada por Primeira Outorgante,

E

REDSHIFT CONSULTING, LDA, pessoa coletiva n.º 509493106, com sede Rua António Champalimaud, lote 1, sala 0.2.0, 1600-546 Lisboa, representada por João Arnão Metello Relvas Lopes Manso, adiante designada por Segunda Outorgante.

Tendo em conta:

- a)** A decisão de contratar, tomada pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Professora Doutora Patrícia Carla da Silva Pereira, em 29/11/2023, na sequência da qual foi lançado o procedimento para Aquisição de equipamentos de wireless, incluindo garantia, assistência e suporte, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;
- b)** A decisão de adjudicação tomada pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Professora Doutora Patrícia Carla da Silva Pereira, em --- 06/12/2023;
- c)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Professora Doutora Patrícia Carla da Silva Pereira, em 06/12/2023;

- d) Que fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de Aquisição de equipamentos de wireless, incluindo garantia, assistência e suporte, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos de wireless, incluindo garantia, assistência e suporte, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

O Contrato inicia a sua vigência com a assinatura do mesmo e tem a duração 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 3ª

Preço Contratual

Pelo objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a ESEL deve pagar à Segunda Outorgante o valor relativo aos serviços prestados constatare da proposta adjudicada, no montante de 33 350,00€ (trinta e três mil trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

As quantias devidas à Segunda Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, em boas condições de pagamento, a qual deverá ser remetida para geral@esel.pt.

Cláusula 5ª

Gestor do Contrato

Em conformidade com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i) do CCP, *ex vi* do artigo 290.º-A, n.º 1 do mesmo diploma, o Gestor do Contrato da Primeira Outorgante é António Coucelo, com morada na Av. Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa e endereço eletrónico arcoucelo@esel.pt

1- O gestor do Contrato por parte da Segunda Outorgante é Pedro Morgado, com morada profissional na Rua António Champalimaud, lote 1, sala 0.2.0, 1600-546 Lisboa.

Clausula 6.ª

Proteção de dados

1- Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos da execução do contrato e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a Primeira Outorgante esteja adstrita, a mesma poderá tratar dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2- O Segundo Outorgante é responsável por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do contrato, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.

3- O Segundo Outorgante tem direito, em qualquer altura, a solicitar à Primeira Outorgante, através de mensagem de correio eletrónico, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes,

subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

4- Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo quando integrados em propostas, contratos ou outra documentação afim, ou exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 7.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Feito em duplicado, e assinado por ambas as partes em 19/12/2023, ficando o original na posse do Segundo Outorgante e o duplicado na posse da Primeira Outorgante.

Pela Primeira Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

(Professor Doutora Patrícia Carla da Silva Pereira)

(João Arnão Metello Relvas Lopes Manso)